



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2019 que "Institui o Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda de Contagem e o Fundo do Trabalho de Contagem.", de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Institui o Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda de Contagem e o Fundo do Trabalho de Contagem.", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, e dispor sobre sua organização e administração. O Projeto de Lei em questão está de acordo com o disposto na Constituição Federal, (artigos 22 XVI e 61§1º II "e"), Lei Federal nº 13.667/2018 que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975", Resolução nº 827/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT que "Estabelece critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.", Lei Orgânica Municipal (artigo 92 III, V, XII) e Lei Municipal nº 4.942/2018 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA - de 2019, e dá outras providências".

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2019.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"  
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"  
-Relator-